



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

LEI Nº. 1.905, DE 17 DE OUTUBRO DE 2006.

“Institui o Plano Diretor do Município de Barrinha, Estado de São Paulo, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA**, do Estado de São Paulo, **DR. SAID IBRAIM SALEH**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Plano Diretor de Barrinha – SP

SUMÁRIO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	2
Capítulo I - Dos Princípios e Objetivos Fundamentais.....	2
Capítulo II - Das Funções Sociais da Propriedade.....	3
Capítulo III - Dos Fatores Favoráveis e Restritivos ao Desenvolvimento do Município.....	4
Capítulo IV - Dos Objetivos Estratégicos.....	5
TÍTULO II - DA PROMOÇÃO HUMANA.....	5
Capítulo I - Da Política de Saúde.....	5
Capítulo II - Da Política de Educação.....	7
Capítulo III - Da Política de Ação Social.....	8
Capítulo IV - Da Política de Habitação.....	9
Capítulo V - Da Política de Esportes e Lazer.....	10
Capítulo VI - Da Segurança Patrimonial.....	11
TÍTULO III - DA POLÍTICA URBANA E DO MEIO AMBIENTE.....	11
Capítulo I - Das Diretrizes Gerais da Política Urbana.....	11
Seção I - Das disposições Gerais.....	11
Seção II - Da Urbanização, Edificação ou Utilização Compulsória.....	12
Seção III - Do IPTU Progressivo no tempo.....	13
Seção IV - Da Desapropriação com Pagamento em Títulos.....	13
Seção V - Do Usucapião Especial do Imóvel Urbano.....	13
Seção VI - Do Direito Real de Uso.....	14
Seção VII - Do Direito de Superfície.....	14
Seção VIII - Do Direito de Preempção.....	14
Seção IX - Da Outorga Onerosa do Direito de Construir.....	14
Seção X - Das Operações Urbanas Consorciadas.....	15
Seção XI - Da Transferência do Direito de Construir.....	16
Seção XII - Da Transferência do Potencial Construtivo.....	16
Seção XIII - Do Estudo de Impacto de Vizinhança.....	17
Seção XIV - Do Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA).....	18
Seção XV - Do Consórcio Imobiliário.....	18
Capítulo II - Da Política de Saneamento.....	19



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Capítulo IV - Da Política do Meio Ambiente.....	19
TÍTULO IV – DA MOBILIDADE URBANA.....	20
Capítulo I – Dos Objetivos e Diretrizes.....	20
TÍTULO V - DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL.....	21
Capítulo I - Da Política de Desenvolvimento Econômico.....	21
Seção I - Das Diretrizes Gerais para o Desenvolvimento Econômico do Município	21
Seção II - Das Diretrizes para o Desenvolvimento do Turismo.....	22
Seção III - Das Diretrizes para o Desenvolvimento Rural.....	22
Capítulo II – Do Patrimônio Histórico Cultural.....	22
TÍTULO VI - DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO.....	23
Capítulo I – Da Gestão Pública.....	23
Capítulo II – Da Participação Popular.....	24
Capítulo III - Do Conselho Municipal de Planejamento.....	25
Capítulo IV - Dos Instrumentos de Política Urbana.....	26
Seção I - Da Operação Urbana.....	26
Seção II - Da Urbanização e Edificação Compulsórias e do Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo.....	27
Capítulo V - Do Sistema Municipal de Informações.....	28
TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	29

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Plano Diretor de Barrinha, como instrumento orientador e normativo dos processos de transformação do Município nos aspectos políticos, sócio-econômicos, físico-ambientais e administrativos.

Art. 2º - O Plano Diretor de Barrinha tem por finalidade precípua orientar a atuação do poder público e da iniciativa privada, prevendo políticas, diretrizes e instrumentos para assegurar o adequado ordenamento territorial, a contínua melhoria das políticas sociais e o desenvolvimento sustentável do Município, tendo em vista as aspirações da população.

CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS FUNDAMENTAIS

Art. 3º - São princípios fundamentais do Plano Diretor de Barrinha:

I - incentivo à participação popular como instrumento de construção da cidadania e meio legítimo de manifestação das aspirações coletivas;

II - fortalecimento da municipalidade como espaço privilegiado de gestão pública democrática e criativa, de solidariedade social e de valorização da cidadania;

III - garantia do direito ao espaço urbano e rural e às infra-estruturas de que dispõe ou de que venham a dispor, como requisito básico ao pleno desenvolvimento das potencialidades individuais e coletivas dos munícipes;

IV - garantia de condições para um desenvolvimento socialmente justo, economicamente viável e ecologicamente equilibrado, considerando-se a técnica, os recursos naturais e as atividades econômicas e administrativas realizadas no território como meios a serviço da promoção do desenvolvimento humano;



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

V – combate às causas da pobreza e a redução das desigualdades sociais, assegurando-se a todos acesso aos recursos, infra-estruturas e serviços públicos que lhes proporcionem meios físicos e psicossociais indispensáveis à conquista de sua própria autonomia;

VI - garantia do pleno cumprimento das funções sociais da propriedade, nos termos da Lei.

Art. 4º - O Plano Diretor, instrumento abrangente do planejamento municipal, tem por objetivo prever políticas e diretrizes para:

I - promover a participação da população nas decisões que afetam a organização do espaço, a prestação de serviços públicos e a qualidade de vida no Município;

II - promover o pleno desenvolvimento do Município;

III - promover a reestruturação do sistema municipal de planejamento e gestão;

IV - preservar, proteger e recuperar o meio ambiente e o patrimônio cultural, histórico, paisagístico, artístico e arquitetônico do Município;

V - assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

VI – promover a adequada distribuição e assegurar o suprimento de infra-estruturas urbana e rural;

VII – garantir a justa distribuição dos ônus e benefícios das obras e serviços de infra-estrutura;

VIII - coibir a especulação imobiliária.

CAPÍTULO II - DAS FUNÇÕES SOCIAIS DA PROPRIEDADE

Art. 5º - A adequação do uso da propriedade à sua função social constitui requisito fundamental ao cumprimento dos objetivos desta Lei, devendo o governo municipal e os municípios assegurá-la.

Parágrafo Único - Considera-se propriedade, para os fins desta Lei, qualquer fração ou segmento do território, de domínio privado ou público, edificado ou não, independentemente do uso ou da destinação que lhe for dada ou prevista.

Art. 6º - Para cumprir sua função social, a propriedade deve atender aos critérios de ocupação e uso do solo, às diretrizes de desenvolvimento do Município no plano territorial e social e a outras exigências previstas em Lei, mediante:

I - aproveitamento socialmente justo e racional do solo;

II - utilização em intensidade compatível com a capacidade de atendimento dos equipamentos e serviços públicos;

III - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis, bem como a proteção, a preservação e a recuperação do meio ambiente e do patrimônio histórico, cultural, paisagístico, artístico e arquitetônico;

IV - utilização compatível com a segurança e a saúde dos usuários e dos vizinhos;



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

V - plena adequação aos fins a que se destina, sobretudo em se tratando de propriedade pública;

VI - cumprimento das obrigações tributárias e trabalhistas;

VII - utilização compatível com as funções sociais da cidade no caso de propriedade urbana.

Parágrafo Único - As funções sociais da cidade são aquelas indispensáveis ao bem-estar de seus habitantes, incluindo: a moradia, a infra-estrutura urbana, a educação, a saúde, o lazer, a segurança, a circulação, a comunicação, a produção e comercialização de bens, a prestação de serviços e a proteção, preservação e recuperação dos recursos naturais ou criados.

CAPÍTULO III - DOS FATORES FAVORÁVEIS E RESTRITIVOS AO DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 7º - Os objetivos estratégicos, as políticas e as diretrizes estabelecidos nesta Lei visam melhorar as condições de vida no Município de Barrinha, consideradas as demandas da população bem como os fatores favoráveis e restritivos ao desenvolvimento local.

§ 1º - São fatores favoráveis:

I - o nível médio de renda relativamente elevado;

II - a expressividade no aumento de sua população com formação em nível superior;

III - o potencial para o desenvolvimento de atividades econômicas de base tecnológica ou de uso intensivo de conhecimento;

IV - o potencial para o turismo de eventos culturais e recreativos;

V - o valor do patrimônio cultural, principalmente na área central da cidade;

VI - a posição geográfica favorável;

VII - o potencial para o desenvolvimento da vida comunitária e cultural;

VIII - a expressividade numérica da população jovem e idosa;

§ 2º - São fatores restritivos:

I - as deficiências técnicas e administrativas do poder público municipal;

II - a base econômica industrial relativamente inexpressiva;

III - as deficiências da infra-estrutura urbana e do sistema de planejamento;

IV - a existência de grupos populacionais submetidos a níveis críticos de pobreza;

V - a acentuada desigualdade na distribuição da renda;

VI - a dificuldade ou a impossibilidade de acesso à infra-estrutura urbana e aos bens e serviços culturais e instrução educacional, por parte dos mais carentes;



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

VII – a inexpressividade da economia agrícola e sua frágil articulação com a economia urbana;

VIII - a ocupação desordenada e irregular do solo;

IX – esgoto não tratado.

CAPÍTULO IV - DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

Art. 8º - São objetivos estratégicos para o desenvolvimento sustentável do Município de Barrinha:

I - promover meios efetivos e eficazes de participação da população na gestão do Município;

II - dotar o poder público de capacidade gerencial, técnica e financeira para que possa exercer plenamente suas funções;

III - garantir o provimento de infra-estrutura urbana e rural, estendendo-a a toda a população;

IV - assegurar a adequação do uso da propriedade à sua função social;

V - universalizar o acesso ao ensino fundamental, erradicar o analfabetismo e elevar o nível de escolaridade da população;

VI - combater as causas da pobreza e reduzir as desigualdades sociais;

VII - garantir à população assistência integral à saúde;

VIII - garantir a preservação, a proteção e a recuperação do meio ambiente;

TÍTULO II - DA PROMOÇÃO HUMANA

Art. 9º - A política de promoção humana objetiva integrar e coordenar ações de saúde, educação, habitação, ação social, esportes e lazer, universalizando o acesso e assegurando maior eficácia aos serviços sociais indispensáveis ao combate às causas da pobreza e à melhoria das condições de vida da população.

Art. 10 - São diretrizes gerais da política de Promoção Humana:

I - universalizar o atendimento e garantir adequada distribuição espacial das políticas sociais;

II - articular e integrar as ações de políticas sociais em nível programático, orçamentário e administrativo;

III - assegurar meios de participação e controle popular sobre as ações e resultados de política social;

IV - promover iniciativas de cooperação com agentes sociais, organizações governamentais e não governamentais e instituições de ensino e pesquisa para a contínua melhoria da qualidade das políticas sociais.

CAPÍTULO I - DA POLÍTICA DE SAÚDE



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Art. 11 – Conceitos e concepções acerca das análises e práticas da saúde são frutos de construções coletivas, onde as vertentes técnicas e políticas se entrelaçam. Novos instrumentos de análise da realidade, novos modos de estruturação de equipes que irão agir na área da saúde de forma pensada, irão trabalhar princípios como: equipe, integridade e universalidade, buscando demonstrar a saúde como um bem público, especialmente enfrentar aqueles vividos pela sociedade brasileira como uma totalidade social, ambiental, sanitária, epidemiológica e assistencial.

Art. 12 - São diretrizes da política de saúde:

I – promover alternativas que aliena a função social, a necessidade de profissionalização da gestão e a melhor utilização dos recursos disponíveis;

II – garantir que os serviços prestados pelas unidades de saúde mantenham a responsabilidade assistencial para com o usuário, atendendo assim às suas necessidades básicas e melhorando conseqüentemente o acesso a uma saúde pública eficiente;

III – garantir a implantação de informação e melhorar os programas já existentes visando adquirir dados que possam auxiliar nas ações corretivas a serem aplicadas com objetivo de atingir metas;

IV – estabelecer fluxos dos procedimentos administrativos, priorizando o controle prévio à realização de serviços, tendo como critério fundamental a necessidade dos usuários;

V – organizar o sistema de saúde de forma a permitir a hierarquização do sistema e a garantir a universalidade e acessibilidade aos serviços;

VI – instrumentalizar os Conselhos de Saúde na avaliação das práticas de saúde e no cumprimento dos objetivos propostos, possibilitando o efetivo exercício do controle social;

VII – garantir o acesso aos cidadãos mais próximos possível de sua residência a um conjunto de ações e serviços que contemplem a Promoção, Prevenção e Reabilitação da Saúde;

VIII – garantir o acesso de todos os cidadãos aos serviços necessários à resolução de seus problemas de saúde, em qualquer nível de atenção, diretamente ou mediante ao estabelecimento de compromisso entre gestores para o atendimento de referências intermunicipais;

IX – promover ações de assistência odontológica e assistência farmacêutica básica;

X – garantir a manutenção da Vigilância à Saúde, incorporando a Vigilância Sanitária, Epidemiológica, Ambiental e Saúde do Trabalhador, segundo a política de municipalização do Sistema Único de Saúde;



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

XI – garantir a manutenção da qualidade do atendimento nas unidades de Saúde, assim como, a contratação dos profissionais médicos especialistas para o atendimento da demanda;

XII – promover a reestruturação física das Unidades de Saúde para melhor receber, acomodar e atender aos usuários do Sistema de Saúde;

XIII – promover a melhoria da saúde ambiental, no âmbito do controle da qualidade do ar, da água, da coleta e destinação dos resíduos urbanos;

XIV – garantir a promoção das ações voltadas às pessoas na terceira idade, mantendo as equipes do Programa de Saúde da Família e do Programa de Agentes Comunitário de Saúde com foco na atividade física, terapia ocupacional, tratamento e assistência domiciliar nos casos necessários;

XV – garantir a manutenção da equipe de controle de vetores já capacitada para o combate e controle da Dengue;

XVI – promover constantemente a formação e capacitação dos recursos humanos da Secretaria Municipal de Saúde;

XVII – garantir a qualidade de vida dos munícipes promovendo a saúde, reduzindo índices de mortalidade utilizando ações integradas com as áreas de Assistência e Promoção Social, Educação, Esporte e Lazer e Meio Ambiente;

XVIII – garantir a reabertura do Hospital e Maternidade Fleming com o proposto de fornecer atendimento hospitalar público à população.

XIX – retornar ações preventivas nas escolas, como foco multiplicador de educação de higiene oral, através de escovação supervisionada e aplicações tópicas de flúor semanalmente, assim como palestras e informativos mensais.

CAPÍTULO II - DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO

Art. 13 - A política educacional objetiva garantir a oferta adequada do ensino fundamental e da educação infantil, observando-se os princípios e diretrizes constantes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 14 - São diretrizes da política educacional:

I - universalizar o acesso ao ensino fundamental e à educação infantil;

II - promover e participar de iniciativas e programas voltados à erradicação do analfabetismo e à melhoria da escolaridade da população;

III - criar condições para permanência dos alunos da rede municipal de ensino;

IV - assegurar o oferecimento da educação infantil em condições adequadas às necessidades dos educandos nos aspectos físico, psicológico, intelectual e social;

V - garantir os recursos financeiros necessários para pleno acesso e atendimento à educação infantil, de 0 a 6 anos, em creches e escolas de educação infantil;

VI - promover regularmente fóruns e seminários para discutir temas referentes à educação;



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

- VII - promover o desenvolvimento e o aperfeiçoamento do padrão de ensino;
- VIII - manter os edifícios escolares, assegurando as condições necessárias para o bom desempenho das atividades do ensino fundamental, da pré-escola e das creches;
- IX - construir, ampliar ou reformar unidades de ensino para educação fundamental, infantil, conforme normas estabelecidas em legislação específica;
- X - assegurar a participação dos pais ou responsáveis na gestão e na elaboração da proposta pedagógica das creches, pré-escolas e do ensino fundamental;
- XI - promover e assegurar as condições para a qualificação e o aperfeiçoamento do corpo docente, técnico e administrativo;
- XII - promover a integração entre a escola e a comunidade;
- XIII - intensificar as ações comunitárias através do Programa Escola da Família;
- XIV - inserir a disciplina "Ética" no currículo do Ensino Fundamental de forma sistematizada e dinâmica, buscando em cada ciclo a inserção dos temas transversais e a formação para a cidadania;
- XV - garantir o transporte escolar gratuito, seguro e com regularidade aos alunos da educação infantil, ensino fundamental, ensino técnico e ensino superior;
- XVI - pleitear junto ao governo estadual o atendimento adequado à demanda local do ensino médio e educação profissional;
- XVII - proporcionar condições adequadas para o atendimento aos alunos que necessitam de cuidados educacionais especiais em escola municipal especializada e promover a inclusão dos mesmos na rede regular de ensino;
- XVIII - manter grupo de profissionais multidisciplinares como psicólogo, fisioterapeuta, assistente social, fonoaudiólogo e outros para atender às necessidades e demandas municipais; e adotar e manter programas na rede municipal de ensino para tratar das questões interétnicas.

CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE AÇÃO SOCIAL

Art. 15 - A política de ação social objetiva proporcionar aos indivíduos e às famílias carentes condições para a conquista de sua autonomia, mediante:

- I - combate às causas da pobreza;
- II - redução das desigualdades sociais;
- III - promoção da integração social.

Art. 16 - São diretrizes da política de ação social:

- I - adotar medidas de amparo e promoção das famílias carentes;
- II - incluir as famílias carentes em programas governamentais e não governamentais que visem à melhoria das condições de vida da população;



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

- III – promover programas que visem o bem-estar das crianças, dos adolescentes, dos idosos, dos portadores de necessidades especiais, dos portadores de doenças infecto-contagiosas e dos toxicômanos;
- IV - promover articulação e integração entre o poder público e os segmentos sociais organizados que atuam na área de ação social;
- V – garantir, incentivar e fortalecer a participação dos segmentos sociais organizados nas decisões ligadas à Ação Social;
- VI – promover estudos sistemáticos para orientar ações de política de ação social;
- VII – incentivar a participação de empresas privadas nas ações sociais;
- VIII – promover ações orientadas para a defesa permanente dos direitos humanos;
- IX - promover programas que visem a reabilitação e reintegração social;
- X - promover programas de capacitação profissional dirigidos aos segmentos carentes;
- XI – promover a integração entre todas as associações;
- XII – expandir o atendimento do Banco Municipal de alimentos;
- XIII – proporcionar a criação de novas Cooperativas.

CAPÍTULO IV - DA POLÍTICA DE HABITAÇÃO

Art. 17 - A política de habitação objetiva assegurar a todos o direito à moradia, devendo orientar-se pelos seguintes princípios:

- I - a garantia de condições adequadas de higiene, conforto e segurança para moradias;
- II - a consideração das identidades e vínculos sociais e comunitários das populações beneficiárias;
- III - o atendimento prioritário aos segmentos populacionais socialmente mais vulneráveis.

Art. 18 - São diretrizes da política de habitação:

- I - prover adequada infra-estrutura urbana;
- II - assegurar a compatibilização entre a distribuição populacional, a disponibilidade e a intensidade de utilização da infra-estrutura urbana;
- III – garantir participação da população nas fases de projeto, desenvolvimento e implantação de programas habitacionais;
- IV - priorizar ações no sentido de resolver a situação dos residentes em áreas de risco e insalubres;
- V - assegurar, sempre que possível, a permanência das pessoas em seus locais de residência, limitando as ações de remoção aos casos de residentes em áreas de risco ou insalubres;



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

- VI - desenvolver programas preventivos e de esclarecimento quanto à ocupação e permanência de grupos populacionais em áreas de risco ou insalubres;
- VII - priorizar, quando da construção de moradias de interesse social, as áreas já devidamente integradas à rede de infra-estrutura urbana, em especial as com menor intensidade de utilização;
- VIII - promover a regularização das áreas ocupadas de forma ilegal;
- IX - incentivar a urbanização das áreas ocupadas por famílias de baixa renda, inclusive assegurando-se a elas acesso ao título de propriedade;
- X - promover a progressiva eliminação do déficit quantitativo e qualitativo de moradias, em especial para os segmentos populacionais socialmente vulneráveis, residentes há mais tempo no Município;
- XI - promover e apoiar programas de parceria e cooperação para a produção de moradias populares e melhoria das condições habitacionais da população.

CAPÍTULO V - DA POLÍTICA DE ESPORTES E LAZER

Art. 19 - A política de esportes e lazer tem como objetivo propiciar aos munícipes condições de desenvolvimento físico, mental e social, através do incentivo à prática de atividades esportivas e recreativas.

Art. 20 - A política de esportes e lazer deverá orientar-se pelos seguintes princípios:

- I - desenvolvimento e fortalecimento dos laços sociais e comunitários entre os indivíduos e grupos sociais;
- II - universalização da prática esportiva e recreativa, independentemente das diferenças de idade, raça, cor, ideologia, sexo e situação social.

Art. 21 - São diretrizes da política de esportes e lazer:

- I - envolver as entidades representativas na mobilização da população, na formulação e na execução das ações esportivas e recreativas;
- II - prover, ampliar e alocar regionalmente recursos, serviços e infra-estrutura para a prática de atividades esportivas e recreativas;
- III - garantir a toda população, condições de acesso e de uso dos recursos, serviços e infra-estrutura para a prática de esportes e lazer;
- IV - incentivar a prática de esportes na rede escolar municipal através de programas integrados à disciplina Educação Física;
- V - implementar e apoiar iniciativas de projetos específicos de esportes e lazer para todas as faixas etárias;
- VI - apoiar a divulgação das atividades e eventos esportivos e recreativos;
- VII - descentralizar e democratizar a gestão e as ações em esportes e lazer, valorizando-se as iniciativas e os centros comunitários dos bairros;



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

VIII - desenvolver programas para a prática de esportes amadores;

IX - promover eventos poli-esportivos e de lazer nos bairros.

X - articular iniciativas nas áreas de saúde, esporte e lazer para o desenvolvimento psicossomático.

CAPÍTULO VI – DA SEGURANÇA PATRIMONIAL

Art. 22 – A Segurança Patrimonial será exercida pela Guarda Civil Municipal e articulada com as Polícias Militar e Civil visando promover o bem estar público por meio da segurança dos usuários dos próprios públicos municipais.

Art. 23 – São diretrizes quanto a Segurança Patrimonial do Município:

I – equipar com todos os acessórios necessários a Guarda Civil Municipal;

II – renovar a frota de veículos da Guarda Municipal;

III – aumentar o efetivo de guardas municipais para atender as demandas de segurança nos próprios municipais e de eventos promovidos pela Prefeitura Municipal;

IV – reforçar a articulação da Guarda Civil Municipal com as Polícias Militar e Civil do Estado de São Paulo para subsidiariamente colaborar na garantia da ordem pública municipal;

V – implantar alarmes em todos os próprios municipais conectados com a central da Guarda Civil Municipal;

VI – preparar a Guarda Civil Municipal para atuar no trânsito do município.

TÍTULO III - DA POLÍTICA URBANA E DO MEIO AMBIENTE

Art. 24 - A política urbana objetiva o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade e o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado do seu território, de forma a assegurar o bem estar de seus habitantes.

CAPÍTULO I - DAS DIRETRIZES GERAIS DA POLÍTICA URBANA

SEÇÃO I – Das Disposições Gerais

Art. 25 - O objetivo da política urbana do Município de Barrinha é o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e, para tal, adotam-se os instrumentos estabelecidos no Estatuto da Cidade e em especial:

I - parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;

II - IPTU progressivo no tempo;

III - desapropriação com pagamentos em títulos;



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

- IV - do usucapião especial do imóvel urbano;
- V - do direito real de uso;
- VI - do direito de superfície;
- VII - do direito de preempção;
- VIII - da outorga onerosa do direito de construir;
- IX - das operações consorciadas;
- X - da transferência do direito de construir;
- XI - do estudo de impacto de vizinhança.

SEÇÃO II – Da Urbanização, Edificação ou Utilização Compulsórias

Art. 26 - Aplicar-se-á o parcelamento compulsório, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 10.257/01, em áreas contidas no Perímetro Urbano do Município, dotadas de infra-estrutura, quando o número de lotes disponíveis for igual ou menor a duas vezes o número de domicílios novos necessários para atender o crescimento demográfico anual do município com base nos dados do último censo, elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e em gleba com área superior a 10.000m² (dez mil metros quadrados).

Art. 27 - Será aplicada a edificação compulsória nos lotes vazios há mais de cinco anos, munidos de todos os melhoramentos indicados no artigo 32 do Código Tributário Nacional, Lei Federal n.º5.172/66.

Art. 28 - A utilização compulsória de edificação não ocupada será aplicada em edificações, nas quais o grau de degradação da edificação comprometer a qualidade ambiental e segurança da área que se insere, com área construída superior a 100m² (cem metros quadrados), pelas quais houver interesse privado ou público.

Art. 29 - Para os casos previstos nesta seção:

- I - o proprietário será notificado pelo Poder Executivo Municipal para o cumprimento da obrigação, devendo a notificação ser averbada no Cartório de Registro de Imóveis;
- II - o proprietário terá 2 (dois) anos para apresentar o projeto de parcelamento, edificação ou utilização dos imóveis e mais 2 (dois) anos, contados a partir da aprovação, para a sua execução;

§1º. O proprietário de 05 (cinco) ou mais lotes, com dimensão unitária igual ou superior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), sobre os quais recaia a obrigatoriedade da edificação compulsória, terá 5 (cinco) anos para apresentar projeto e mais 5 (cinco) anos, contados a partir da aprovação, para sua execução.



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

§2º. A transmissão do imóvel por ato *inter vivos* ou *causa mortis*, posterior a data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstos nesta seção, sem interrupção de quaisquer prazos.

Art. 30 - O parcelamento, a edificação e a utilização compulsórios serão aplicados, mediante lei municipal específica.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal deverá introduzir o Cadastro Técnico Municipal Georeferenciado no prazo de 2,0 (dois) anos a partir da data da publicação desta Lei Complementar como forma de controlar e fiscalizar as ações sobre o solo municipal.

SEÇÃO III - Do IPTU Progressivo no Tempo

Art. 31 - Em caso de descumprimento das obrigações e dos prazos previstos na Seção anterior, o município procederá à aplicação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - (IPTU), progressivo no tempo.

SEÇÃO IV - Da Desapropriação com Pagamento em Títulos

Art. 32 - Decorridos 5 (cinco) anos de cobrança do IPTU progressivo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o município poderá proceder a desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública.

SEÇÃO V – Do Usucapião Especial do Imóvel Urbano

Art. 33 - Aquele que possuir na zona urbana, lote ou edificação, com área igual ou inferior a 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), por 05 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 34 - As áreas urbanas com mais de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), ocupadas por população de baixa renda para sua moradia, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, onde não for possível identificar os terrenos ocupados por cada possuidor, são suscetíveis a serem usucapidas coletivamente, desde que os possuidores não sejam proprietários de outro imóvel urbano ou rural.



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

SEÇÃO VI - Do Direito Real de Uso

Art. 35 - Nos programas e projetos habitacionais de interesse sociais, promovidos por órgãos da Administração Pública e desenvolvidos em áreas públicas, poderá o Poder Executivo Municipal conceder o direito real de uso, por noventa anos, obedecendo a Lei Federal n.º 10.257/01 e demais legislações pertinentes.

SEÇÃO VII - Do Direito de Superfície

Art. 36 - O proprietário urbano poderá conceder a outrem o direito de superfície do seu terreno, por tempo determinado ou indeterminado, mediante escritura pública registrada no Cartório de Registro de Imóveis.

SEÇÃO VIII - Do Direito de Preempção

Art. 37 - Ao Poder Executivo Municipal é conferida a preferência para aquisição de imóvel urbano, objeto de alienação onerosa, localizado no interior do Perímetro Urbano, principalmente aqueles de interesse ambiental, paisagístico, histórico, cultural, arquitetônico ou turístico.

Parágrafo Único - A preempção de que trata o *caput* do artigo será averbada no registro imobiliário.

Art. 38 - O Poder Executivo Municipal disciplinará o direito de preempção por lei municipal específica, caso a caso.

SEÇÃO IX - Da Outorga Onerosa do Direito de Construir

Art. 39 - O Poder Executivo Municipal poderá outorgar, de forma onerosa, autorização para construir área superior àquela permitida pelo coeficiente de aproveitamento básico estabelecido para a zona de adensamento considerada.

Parágrafo Único - A outorga onerosa não poderá ser aplicada às edificações irregularmente.

Art. 40 - O valor da outorga onerosa deverá observar:

- I - a utilização do Custo Unitário Básico fornecido pelo Sindicato da Construção Civil de São Paulo como parâmetro de cálculo;
- II - o orçamento será apresentado juntamente com a documentação exigida para aprovação do projeto;



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

III - o pagamento da outorga poderá ser em dinheiro, em edificação ou ainda em urbanização de área verde ou de lazer, de valor correspondente ao apresentado;
IV - o empreendimento será considerado regular após pagamento da outorga ao órgão competente do Poder Executivo Municipal, que emitirá certidão.

Art. 41 - A outorga onerosa do direito de construir será disciplinada por lei municipal específica, e se aplica nos seguintes casos:

- I - em projetos de construção;
- II - em projetos de ampliação;
- III - em projetos de reforma.

Art. 42 - A outorga onerosa do direito de construir poderá ser aplicada acima da densidade líquida máxima permitida na respectiva Macrozona.

SEÇÃO X - Das Operações Urbanas Consorciadas

Art. 43 - Lei municipal disciplinará, especificamente as operações urbanas consorciadas, cuja realização dar-se-á por iniciativa do Poder Executivo Municipal ou mediante proposta do particular, desde que contemplado o interesse público.

§1º. Entende-se por operação urbana consorciada o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Executivo Municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e valorização ambiental.

§2º. A operação urbana consorciada poderá modificar as características e os parâmetros urbanísticos de uso e ocupação do solo, na área delimitada para a operação, bem como a regularização de edificação, reformas ou ampliação executadas em desacordo com a legislação vigente.

§3º. A partir da aprovação da lei específica de que trata o *caput deste artigo*, perderão a validade as licenças e autorizações a cargo do Poder Executivo Municipal expedidas em desacordo com o plano de operação urbana consorciada.

Art. 44 - A Lei municipal que disciplinará as operações urbanas consorciadas deverá contemplar:

- I - definição da área a ser atingida;
- II - programa básico de ocupação da área;
- III - programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

IV - finalidade da operação;

V - estudo de impacto de vizinhança e outros afins;

VI - contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios desta Lei;

VII - forma de controle da operação, obrigatoriamente, compartilhado com representação da sociedade civil.

Art. 45 - A Lei municipal específica que aprovar a operação urbana consorciada poderá prever a emissão de certificados em quantidade determinada, de potencial adicional construtivo que serão alienados em leilão ou utilizados diretamente no pagamento das obras necessárias à própria operação.

SEÇÃO XI-- Da Transferência do Direito de Construir

Art. 46 - Lei Municipal específica poderá autorizar o proprietário de imóvel urbano, privado ou público, a exercer em outro local, ou alienar, mediante escritura pública, o direito de construir previsto nesta Lei Complementar ou em legislação urbanística dele decorrente, quando o referido imóvel for considerado necessário para fins de:

I - Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

II - preservação, quando o imóvel for considerado de interesse ambiental, arquitetônico, cultural, histórico, paisagístico e social,

III - servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.

Parágrafo Único - Lei Municipal específica estabelecerá as condições relativas à aplicação da transferência do direito de construir.

Seção XII - Da Transferência do Potencial Construtivo

Art. 47 - O proprietário de imóvel urbano, público ou privado, sobre o qual houver interesse na preservação do patrimônio artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico ou ambiental poderá exercer ou alienar o potencial construtivo na Macrozona de Destinação Urbana.

§ 1º. Considera-se potencial construtivo o resultado da aplicação do coeficiente de aproveitamento na área do imóvel.

§ 2º. A transferência do direito de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á mediante escritura pública e autorização do Poder Executivo Municipal, que expedirá certidão própria contendo o potencial transferido.



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

§ 3º. Autorizada pelo Poder Executivo Municipal, a transferência do potencial construtivo deverá ser averbada nas matrículas dos imóveis no Cartório de Registro de Imóveis, devendo constar as limitações administrativas impostas.

Art. 48. A transferência do potencial construtivo será aplicada, mediante lei municipal específica.

Parágrafo Único - Os locais e os índices construtivos deverão ser estabelecidos na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

SEÇÃO XIII - Do Estudo de Impacto de Vizinhança

Art. 49 - Os projetos de implantação de obras, de iniciativa pública ou privada, que tenham significativa repercussão sobre a estrutura urbana, deverão vir acompanhados de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), nos termos dos artigos 36, 37 e 38 do Estatuto da Cidade, Lei Federal n.º 10.257/01.

Parágrafo Único - Considera-se vizinhança, para efeito deste Artigo, os moradores inseridos em um raio de 50m (cinquenta metros) medidos em cada vértice do lote do objeto do EIV.

Art. 50 - Para definição dos empreendimentos ou atividades, públicos ou privados, que causem impacto de vizinhança, deverá se observar, pelo menos, a presença de um dos seguintes aspectos:

- I - interferência significativa na infra-estrutura urbana;
- II - interferência significativa na prestação de serviços públicos;
- III - alteração significativa na qualidade de vida na área de influência do empreendimento ou atividade, afetando a saúde, segurança, locomoção ou bem-estar dos moradores e freqüentadores;
- IV - risco à proteção ambiental estabelecida para a área de influência do empreendimento ou atividade;
- V - necessidade de parâmetros urbanísticos especiais.

§1º. O Município poderá exigir a adoção de medidas compensatórias e mitigadoras como condição para expedição da licença ou autorização, objetivando adequar o empreendimento ou atividade ao cumprimento das funções sociais da cidade.

§2º. A elaboração e apreciação do EIV, incluindo a fixação de medidas compensatórias e mitigadoras, observarão:



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

I - diretrizes estabelecidas para a área de influência do empreendimento ou atividade;

II - estimativas e metas, quando existentes, relacionadas aos padrões de qualidade urbana ou ambiental fixados nos planos governamentais ou em outros atos normativos federais, estaduais ou municipais aplicáveis;

III - programas e projetos governamentais propostos e em implantação na área de influência do empreendimento ou atividade.

§3º. As medidas compensatórias não poderão ser utilizadas para flexibilizar parâmetros urbanísticos ou ambientais além do limite admitido pela legislação aplicável.

§4º. Será dada publicidade aos documentos integrantes do Estudo de Impacto de Vizinhança, que ficarão disponíveis para consulta no órgão municipal competente por qualquer interessado.

Art. 51 - A elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança não substitui a elaboração e a aprovação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA), requeridas nos termos da legislação ambiental.

SEÇÃO XIV - Do Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA)

Art. 52 - O Estudo Prévio de Impacto Ambiental aplica-se à construção, instalação, reforma, recuperação, ampliação e operação de atividades ou obras potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente, de acordo com os termos da legislação federal, estadual e municipal.

SEÇÃO XV - Do Consórcio Imobiliário

Art. 53 - O Poder Executivo Municipal poderá facultar ao proprietário de área atingida pelas obrigações de que trata a Seção II deste Capítulo, a requerimento deste, o estabelecimento de consórcio imobiliário.

Parágrafo Único - Lei municipal disciplinará especificamente o consórcio imobiliário, devendo contemplar:

I - a forma pela qual o particular transfere a sua propriedade para o Poder Público;
II - o valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao proprietário não poderá ser superior ao anterior à execução das obras.

CAPÍTULO II – DA POLÍTICA DE SANEAMENTO



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Art. 54 - A política de saneamento objetiva universalizar o acesso aos serviços de saneamento básico, mediante ações articuladas em saúde pública, desenvolvimento urbano e meio ambiente.

Art. 55 - São diretrizes da política de saneamento:

I - prover abastecimento de água tratada a toda população, em quantidade e qualidade compatíveis com as exigências de higiene e conforto;

II - implementar sistema abrangente e eficiente de coleta, tratamento e disposição dos esgotos sanitários, dos resíduos sólidos e de drenagem urbana, de forma a evitar danos à saúde pública, ao meio ambiente e à paisagem urbana e rural;

III - promover sistema eficiente de prevenção e controle de vetores, sob a ótica da proteção à saúde pública;

IV - promover programas de combate ao desperdício de água;

V - viabilizar sistemas alternativos de esgoto onde não seja possível instalar rede pública de captação de efluentes, fazendo o tratamento do mesmo;

VI - garantir sistema eficaz de limpeza urbana, de coleta e de tratamento do lixo produzido no Município, de forma a evitar danos à saúde pública, ao meio ambiente e à paisagem urbana;

VII - fomentar programas de coleta seletiva de lixo;

VIII - implantar o aterro sanitário;

IX – despoluição do córrego Jatobá;

X – criação da autarquia do Departamento de Água e Esgoto.

CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE

Art. 56 - A política do meio ambiente objetiva garantir a todos o direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, regulando a ação do Poder Público Municipal e sua relação com os cidadãos e instituições públicas e privadas.

Art. 57 - A política municipal do meio ambiente é orientada pelos seguintes princípios:

I - a garantia de equilíbrio na interação de elementos naturais e criados, de forma a abrigar, proteger e promover a vida em todas as suas formas;

II – a garantia, a todos, de um meio ambiente ecologicamente equilibrado;

III – a racionalização do uso dos recursos ambientais;

IV - a valorização e incentivo ao desenvolvimento da consciência ecológica.

Art. 58 - São diretrizes para a política do meio ambiente:

I – incentivar a participação popular na gestão das políticas ambientais;

II – promover a produção, organização e a democratização das informações relativas ao meio ambiente natural e construído;



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

- III – compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a preservação ambiental;
- IV – articular e integrar as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos diversos órgãos e entidades ambientais do Município, com aquelas dos órgãos federais e estaduais, quando necessário;
- V – articular e integrar as ações e atividades ambientais intermunicipais, favorecendo consórcios e outros instrumentos de cooperação;
- VI – elaborar o zoneamento ambiental do Município;
- VII – controlar as atividades produtivas e o emprego de materiais e equipamentos que possam acarretar danos ao meio ambiente e à qualidade de vida da população;
- VIII – estabelecer normas de qualidade ambiental, compatibilizando-as à legislação específica e às inovações tecnológicas;
- IX – preservar e conservar as áreas protegidas do Município;
- X - promover a educação ambiental, particularmente na rede de ensino público municipal;
- XI – garantir taxas satisfatórias de permeabilidade do solo no território urbano, conforme Lei de Ocupação, Uso do Solo e Zoneamento;
- XII – monitorar permanentemente as condições das áreas de risco, adotando-se medidas corretivas pertinentes;
- XIII - proteger as áreas ameaçadas de degradação e recuperar as áreas degradadas;
- XIV – garantir a integridade do patrimônio ecológico, genético e paisagístico do Município;

TÍTULO IV - DA MOBILIDADE URBANA

CAPÍTULO I – Dos Objetivos e Diretrizes

Art. 59 - O sistema de mobilidade urbana tem por objetivo garantir as condições necessárias ao exercício da função urbana de circular, característica do direito de ir e vir, locomover-se, parar e estacionar, bem como:

- I - assegurar as condições de circulação e acessibilidade necessárias ao desenvolvimento sócio-econômico;
- II - articular e compatibilizar o sistema municipal com os sistemas regional, estadual e federal;
- III - otimizar a infra-estrutura viária presente e a ser executada;
- IV - minimizar os conflitos existentes entre pedestres e veículos, automotores ou não, permitindo assim um sistema que alie conforto, segurança e fluidez;



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

V - assegurar a mobilidade das pessoas com necessidades especiais.

TÍTULO V - DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 60 - A política de desenvolvimento municipal objetiva a promoção do desenvolvimento sustentável do Município, devendo orientar-se pelos seguintes princípios:

I - a promoção humana como fim de todo o desenvolvimento;

II - a busca permanente da equidade social;

III - a utilização racional dos recursos naturais;

IV - a consideração das demandas da comunidade e das reais potencialidades e limitações do Município;

V - a promoção dos meios de acesso democrático à informação;

VI - a priorização de atividades geradoras de dinamismo econômico sustentável.

CAPÍTULO I - DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 61 - A política de desenvolvimento econômico objetiva promover a racionalização e o pleno emprego dos recursos produtivos do Município, tendo em vista assegurar condições de ocupação e rendimento para a contínua melhoria da qualidade de vida da população.

Seção I - Das Diretrizes Gerais para o Desenvolvimento Econômico do Município

Art. 62 - São diretrizes gerais para o desenvolvimento econômico do Município:

I - fomentar atividades econômicas baseadas em tecnologia e em uso intensivo de conhecimento;

II - apoiar iniciativas para a implantação do sistema de educação superior e profissional;

III – implementar e apoiar programas e iniciativas de geração de oportunidades de trabalho e renda;

IV – elevar o nível de escolarização e promover a melhoria da qualificação profissional da população;

V - promover o Município no contexto regional e nacional;

VI - prover condições para orientar e capacitar o sistema produtivo local para atender as demandas por bens e serviços sociais;

VII - incentivar a organização associativa e cooperativa dos agentes envolvidos na produção rural e urbana de bens e serviços;



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

VIII - promover cursos de capacitação e aperfeiçoamento para fortalecimento, geração e atração de atividades produtivas de maior potencial e dinamismo econômicos;

IX - promover a melhoria do ambiente informacional para orientação e apoio às decisões dos agentes públicos e privados do município.

Seção II - Das Diretrizes para o Desenvolvimento do Turismo

Art. 63 - São diretrizes específicas para o desenvolvimento do turismo sustentável:

I - apoiar e promover eventos já consolidados e aqueles com potencial turístico;

II - compatibilizar os eventos e iniciativas turísticas com as potencialidades culturais, educacionais e naturais do Município;

III - apoiar e incentivar iniciativas para instalação de infra-estrutura de suporte ao turismo;

IV - apoiar e orientar iniciativas para o desenvolvimento do turismo.

Seção III - Das Diretrizes para o Desenvolvimento Rural

Art. 64 - São diretrizes para o desenvolvimento rural do Município:

I - prover condições adequadas de infra-estrutura para o desenvolvimento, valorização e ocupação produtiva do espaço rural;

II - fomentar a agroindústria e a agricultura de base familiar;

III - promover a articulação entre os sistemas de infra-estrutura rural, assistência técnica, crédito, comercialização e fiscalização fito-sanitária;

IV - promover e incentivar a geração, a adaptação e a adoção de tecnologias e de práticas gerenciais adequadas;

V - apoiar iniciativas de comercialização direta entre os produtores familiares e os consumidores.

CAPÍTULO II – DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

Art. 65 - Incentivar a produção cultural e assegurar o acesso de todos os cidadãos e seguimentos da sociedade às diferentes formas de cultura, a preservação do patrimônio histórico e cultural do Município de Barrinha.

Art. 66 - São diretrizes da política do Patrimônio Histórico e Cultural:

I - efetivar o Conselho Municipal de Cultura e Valorização do Patrimônio;

II - incentivar e valorizar iniciativas experimentais, inovadoras e transformadoras em todos os segmentos sociais e grupos etários;



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

- III - utilizar legislação municipal para tombamento e proteção de bens culturais, vegetação nativa e referências urbanas;
- IV - preservar e divulgar as tradições culturais e populares do município;
- V - destinar recursos para preservação do patrimônio histórico e cultural;
- VI - recuperar os arquivos históricos do município;
- VII - implantar o museu histórico de Barrinha para exposição de pinturas, fotos e equipamentos que resgatem o surgimento e crescimento da cidade;
- VIII - ampliar o acervo da Biblioteca Municipal;
- IX - preservar locais de visitação pública com interesse paisagístico;
- X - promover campanhas que visem o desenvolvimento artístico-cultural do município;
- XI - criar projetos artístico-culturais, para efeitos de celebração de convênios;
- XII - buscar articulações necessárias, com órgãos federais, estaduais, universidades, escolas e instituições particulares, para assegurar a implantação de novos programas artístico-culturais;
- XIII - incentivar a sensibilização da opinião pública sobre a importância e a necessidade de preservação do patrimônio;
- XIV - tombar prédios de interesse histórico e arquitetônico através da legislação municipal elaborada para este fim;
- XV - elaborar um projeto para implantação de espaços destinados a espetáculos cinematográficos (cinema acessível à comunidade);
- XVI - construir um teatro popular que represente oportunidades de desenvolvimento para os artistas locais, e de lazer para as famílias da comunidade;
- XVII - motivar e qualificar tecnicamente o pessoal envolvido na gestão das políticas culturais;
- XVIII - promover atividades culturais como instrumentos de integração regional; e garantir aos cidadãos meios de acesso democrático à informação, à comunicação e ao entretenimento.

TÍTULO VI - DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

CAPÍTULO I – DA GESTÃO PÚBLICA

Art. 67 - A política de gestão pública tem por objetivo orientar a atuação do poder público e dotá-lo de capacidade gerencial, técnica e financeira para o pleno cumprimento de suas funções.

Art. 68 - São diretrizes da política de gestão pública:

- I - reestruturar e implantar o sistema municipal de gestão e planejamento;
- II – descentralizar os processos decisórios;
- III - dotar as unidades operacionais do governo de competência técnica e capacidade financeira para o exercício de suas funções;
- IV – aperfeiçoar os sistemas de arrecadação, cobrança e fiscalização tributárias;



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

V – prover condições efetivas para garantir a participação popular nos processos de decisão;

VI – valorizar, motivar e promover a qualificação profissional dos servidores públicos;

VII – atuar de forma articulada com outros agentes sociais, parceiros ou órgãos governamentais, sobretudo nas ações de maior impacto social e econômico;

VIII – assegurar transparência nas ações administrativas e financeiras, inclusive mediante divulgação regular de indicadores de desempenho.

CAPÍTULO II – DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 69 - A política de participação popular objetiva valorizar e garantir o envolvimento dos munícipes, de forma organizada, na gestão pública e nas atividades políticas e sócio-culturais da comunidade.

Parágrafo Único - Entende-se por participação todo ato de influir, de exercer controle, de ter poder, de estar envolvido ativamente.

Art. 70 - A garantia da participação dos cidadãos, responsabilidade do governo municipal, tem por fim:

I - a socialização do homem e a promoção do seu desenvolvimento integral como indivíduo e membro da coletividade;

II – o pleno atendimento das aspirações coletivas no que se refere aos objetivos e procedimentos da gestão pública;

III – a permanente valorização e aperfeiçoamento do poder público como instrumento a serviço da coletividade.

Art. 71 - São diretrizes para incentivar e garantir a participação popular:

I - valorizar as entidades organizadas e representativas como legítimas interlocutoras da comunidade, respeitando a sua autonomia política;

II – fortalecer os Conselhos Municipais como principais instâncias de assessoramento, consulta, fiscalização e deliberação da população sobre decisões e ações do governo municipal;

III – apoiar e promover instâncias de debates abertos e democráticos sobre temas de interesse da comunidade;

IV - consultar a população sobre as prioridades quanto à destinação dos recursos públicos;

V - elaborar e apresentar os orçamentos públicos de forma a facilitar o entendimento e o acompanhamento pelos munícipes;

VI – assegurar acessibilidade ao Sistema Municipal de Informações;



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

VII – apoiar e participar de iniciativas que promovam a integração social e o aprimoramento da vida comunitária.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Art. 72 - Fica criado o Conselho Municipal de Planejamento de Barrinha - COMPLAN como órgão superior de assessoramento e consulta da administração municipal, com funções fiscalizadoras e deliberativas no âmbito de sua competência, conforme dispõe esta Lei.

Art. 73 - São atribuições do COMPLAN:

- I - elaborar seu regimento interno;
- II - monitorar, fiscalizar e avaliar a implementação e sugerir alterações das normas contidas nesta Lei e as demais leis municipais correlatas;
- III - opinar sobre a compatibilidade das propostas de programas e projetos contidos nos planos plurianuais, leis de diretrizes orçamentárias e nos orçamentos anuais com as diretrizes desta Lei;
- IV - analisar e emitir parecer sobre as propostas de alteração do Plano Diretor e da legislação municipal correlata;
- V - apreciar e deliberar sobre casos não previstos na lei do Plano Diretor e na legislação municipal correlata;
- VI - auxiliar o executivo municipal na ação fiscalizadora de observância das normas contidas na legislação urbanística e de proteção ambiental;
- VII - receber denúncias da população e tomar as providências cabíveis nas questões afetas ao Plano Diretor.

Art. 74 - O COMPLAN é composto por 08 (oito) membros efetivos, além dos seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, da seguinte forma:

- I - um representante do Poder Executivo;
- II - um representante do Poder Legislativo;
- III - um representante da área de Arquitetura e Urbanismo, indicado pelo Poder Executivo;
- IV - um representante da área de meio ambiente; indicado pelo Poder Executivo;
- V - um representante da área empresarial, indicado pela Associação Comercial de Barrinha;
- VI - um representante da área da Saúde, indicado pelo Conselho Municipal de Saúde;
- VII - um representante da área da Educação, indicado pelo Conselho Municipal de Educação;
- VIII - um representante da área de Economia, indicado pelo Poder Executivo;



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

§ 1º - Os membros titulares e suplentes são nomeados pelo Prefeito.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Planejamento devem exercer seus mandatos de forma gratuita, vedada a percepção de qualquer vantagem de natureza pecuniária.

§ 3º - O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do COMPLAN será prestado diretamente pela Prefeitura.

§ 4º - As reuniões do COMPLAN são públicas, facultado aos munícipes solicitar, por escrito e com justificativa, que se inclua assunto de seu interesse na pauta da primeira reunião subsequente.

§ 5º - O regimento interno estabelecerá a extensão do 1º (primeiro) mandato, com vistas a anualmente ocorrer renovação de metade dos membros.

CAPÍTULO IV - DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA

Seção I - Da Operação Urbana

Art. 75 - Operação Urbana é o conjunto de intervenções e medidas integradas, objetivando viabilizar projetos urbanísticos especiais, observado o interesse público, em áreas previamente delimitadas.

§ 1º - São participantes da Operação Urbana os proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados.

§ 2º - A Operação Urbana pode ser proposta pelo executivo, ou por qualquer cidadão ou entidade que nela tenha interesse.

§ 3º - No caso de Operação Urbana de iniciativa da municipalidade, a Prefeitura, mediante chamamento em edital, definirá a proposta que melhor atenda ao interesse público.

Art. 76 - A Operação Urbana envolve intervenções e medidas como:

- I - tratamento urbanístico de áreas públicas;
- II - abertura de vias ou melhorias no sistema viário;
- III - implantação de programa habitacional de interesse social;
- IV - implantação de equipamentos públicos;



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

- V - proteção e recuperação de patrimônio cultural;
- VI - proteção ambiental;
- VII - reurbanização;
- VIII - regularização fundiária de edificações localizadas em área não parcelada oficialmente;
- IX - transferência de Potencial Construtivo, na forma da lei.

Art. 77 - Cada Operação Urbana será prevista em lei específica que estabelecerá:

- I - a finalidade da intervenção proposta;
- II - o perímetro da área da intervenção;
- III - o plano urbanístico para a área;
- IV - os procedimentos de natureza econômica, administrativa, urbanística e ambiental necessários ao cumprimento das finalidades pretendidas;
- V - os parâmetros urbanísticos locais;
- VI - os incentivos fiscais e mecanismos compensatórios, previstos em lei, para os participantes dos projetos e para aqueles que por ele prejudicados;
- VII - o prazo de vigência.

§ 1º - A modificação prevista no inciso V somente pode ser feita se justificada pelas condições urbanísticas da área da operação.

§ 2º - O projeto de lei que tratar da Operação Urbana pode prever que a execução de obras por empresas da iniciativa privada seja remunerada, dentre outras, pela concessão para exploração econômica do serviço implantado.

Art. 78 - Os recursos financeiros levantados para Operação Urbana são exclusivos à sua realização.

Seção II - Da Urbanização e Edificação Compulsórias e do Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo

Art. 79 - O Município deve exigir, nos termos fixados em lei específica, que o proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado promova seu adequado aproveitamento, sob pena de aplicar os mecanismos previstos no artigo 182, parágrafo 4º da Constituição Federal, respeitados os termos da Lei Federal que regulamenta esse dispositivo e lhe dê eficácia.

Parágrafo Único – O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – Progressivo somente poderá ser aplicado nas áreas em que haja predominância de condições favoráveis de infra-estrutura e topografia para adensamento.



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

CAPÍTULO V - DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES

Art. 80 - O Sistema Municipal de Informações (SIMI) objetiva assegurar a produção, o acesso, a distribuição, o uso e o compartilhamento de informações indispensáveis às transformações administrativas, físico-ambientais e sócio-econômicas do Município.

Art. 81 - São princípios fundamentais do SIMI:

I - o direito à informação como um bem público fundamental;

II - o uso e compartilhamento de informações como condição essencial para a eficácia da gestão municipal;

III - a valorização das formas descentralizadas e participativas de gestão.

Art. 82 - O Sistema Municipal de Informações, responsabilidade do poder público, tem como missão o fortalecimento da capacidade de governo do município na prestação dos serviços públicos e na articulação e gestão de iniciativas e projetos de desenvolvimento local.

Art. 83 - Na estruturação e na gestão do Sistema Municipal de Informações deverão ser observados os seguintes atributos associados à informação:

I – relevância;

II – atualidade;

III – confiabilidade;

IV – abrangência;

V - disponibilidade, em frequência e formato adequados ao uso;

VI - comparabilidade temporal e espacial;

VII - facilidade de acesso e uso;

VIII - viabilidade econômica.

Art. 84 - São instrumentos relevantes para a operacionalização do Sistema Municipal de Informações:

I - a Biblioteca Pública Municipal;

II - os sistemas automatizados de gestão e de informações geo-referenciadas;

III - a rede municipal de informações para comunicação e acesso a bancos de dados por meios eletrônicos;

IV - o Anuário Municipal de Informações.

Art. 85 - São diretrizes para o desenvolvimento do Sistema Municipal de Informações:

I - organizar, aprimorar, incrementar e disponibilizar publicamente informações e conhecimentos sobre o Município;



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

- II - garantir adequado suprimento, circulação e uso de informações indispensáveis à articulação, coordenação e desempenho da administração municipal;
- III - facilitar as condições de acesso dos agentes locais às informações indispensáveis à promoção do desenvolvimento municipal;
- IV - fomentar a extensão e o desenvolvimento de redes de interação eletrônicas para comunicação, acesso, disponibilização e compartilhamento de informação, especialmente para articular e envolver a população organizada na gestão do Município;
- V - melhorar a qualidade do atendimento público à população, eliminando simplificando ou agilizando rotinas burocráticas;
- VI - priorizar as demandas de informações relacionadas às atividades fins, sobretudo as de maior impacto sobre a qualidade das políticas públicas;
- VII - fomentar a cooperação entre agentes públicos, privados e comunitários nas atividades relevantes à geração e à difusão de informações de interesse comum;
- VIII - incentivar comportamentos pró-ativos em termos de produção, compartilhamento e uso da informação no ambiente de trabalho;
- IX - garantir transparência às ações da administração municipal;
- X - assegurar o efetivo envolvimento dos usuários e de outros interessados em todas as fases de desenvolvimento do SIMI;
- XI - estruturar e implantar o SIMI de forma gradativa e modulada;
- XII - assegurar a compatibilidade entre prioridades informacionais, requisitos técnicos e recursos disponíveis;
- XIII - promover parcerias com agentes públicos ou privados para a manutenção e contínuo aperfeiçoamento do sistema municipal de informações.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 86 - A Prefeitura Municipal promoverá a capacitação sistemática dos funcionários municipais para garantir a aplicação e a eficácia desta Lei e do conjunto de normas urbanísticas.

Art. 87 - Ao Poder Executivo Municipal caberá ampla divulgação do Plano Diretor e das demais normas municipais, em particular as urbanísticas, através dos meios de comunicação disponíveis e da distribuição de cartilhas e similares, além de manter exemplares acessíveis à comunidade.

Art. 88 - O COMPLAN deve ser instalado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta lei.

Art. 89 - A Administração Municipal deverá efetuar a sistematização e consolidação da legislação municipal, assim como estabelecer condições para



Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

uma reforma institucional, funcional e administrativa, a fim de atender ao Sistema de Planejamento, de Políticas Públicas e de Projetos Urbanos do Município de Barrinha, assessorando o Conselho do Plano Diretor, no cumprimento de suas finalidades.

Art. 90 - O Poder Executivo deverá encaminhar ao Legislativo no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, em consonância com os princípios, objetivos e as diretrizes estabelecidas neste Plano Diretor, todas as Leis complementares pertinentes ao mesmo.

Art. 91 - Este plano e sua implementação ficam sujeitas a contínuo acompanhamento, revisão e adaptação às circunstâncias emergentes e será revisto anualmente.

Art. 92 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 93 - O poder executivo deverá providenciar a atualização e compatibilização das normas legais com as diretrizes estabelecidas por este Plano Diretor.

Barrinha, aos 17 de Outubro de 2006.

Dr. SAID IBRAIM SALEH
- Prefeito Municipal -